

PC&NOT-4238



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01992-05

PC&NOT KAVIM 6 0083/2019

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Brás de Moraes Barbosa

Assun: 4490-5226

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

No, para

S. 509
13-10-43

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1398

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4238 - 41, referente à terras situadas em o município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA, inventariante do espólio de DIVA MALDONADO DE MORAES BARBOSA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das ilhas em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 4238 - Requerente: ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOSA "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938" 2

nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, as terras constituídas pelas tres ilhas, formadas pelo Rio Paraíba do Sul, em que o requerente é interessado, fronteiras as terras da antiga fazenda da Sapucaia, situadas no 1º distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto estarem localizadas entre as fazendas "Santa Cecilia" e "Pulverização", tendo ao Sul a sesmaria de JOÃO PERNES LISBOA e ao Norte a de JOSÉ ANTONIO CARNEIRO e não estarem compreendidas entre as ilhas referidas na letra c do artº 36, da Carta Constitucional. Remeta-se o processo à D.D. N., para os devidos fins." ✓

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

3.6 11

27-11-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4238 - 4490 - 5226, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Barra do Pirai e em que é interessado ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Requerido em nome de lei.
 Rio, 23-11-1938.
 (a) - L. P. L.
 (a) - L. D.
 (a) - P. F. J.

RELATÓRIO

ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA, inventariante do espólio do seu extinto casal, por morte de sua mulher dona DIVA MALDONADO DE MORAES BARBOZA, alegando já terem sido liberadas por esta Comissão, as fazendas "Sapucaia" e "São Felix" situadas no Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, que pertenceram ao casal, que as vendeu parceladamente, reservando para si as partes desmembradas das mesmas fazendas, apresentou, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos às tres (3) ilhas fronteiras à primeira daquelas fazendas:

- a) a carta de sentença de formal de partilha, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela referida finada, passada a favor do requerente, em 10-7-936, pelo Juiz de Direito de Barra do Pirai e transcrita sob o n° 1.313, à pagina 6 do Livro n° 3-J, do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, da qual consta que foram dados em pagamento ao requerente, entre outros bens, tres (3) ilhas fronteiras à antiga fazenda da Sapucaia, de posse de sua então proprietária dona LUIZA CLARA DE MORAES, depois adquirida pelo casal do inventariante quando arrematou dita fazenda em hasta publica, no executivo hipotecario movido por dona ROSA DE JESUS PINTO, cujo processo correu pelo 1° Oficio da Comarca de Barra do Pirai, vendidas a JOÃO ANTONIO DA COSTA e readquiridas pelo casal, por escritura publica de 2-5-1910, lavrada no cartório do 1° Oficio da dita Comarca, transcrita no Registro de Imoveis respectivo, à pagina 218, do Livro 3-A-sob o n° 1.070;
- b) uma certidão passada pela Secção Histórica do Arquivo Nacional, em 4-5-1939, a requerimento de ALFREDO JOSÉ MARINHO, da carta de confirmação de sesmaria de FRANCISCO PERNES LISBOA, com uma legua de terras em quadra, na Barra do Rio Paraíba, ao Poente do mesmo rio, cor -

rendo a sua medição de uma quadra pelo barranco do Rio Paraíba acima e outra pelo barranco do Rio Paraíba acima, até completar a dita legua, por um e outro lado;

- c) uma certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis do Município de Barra do Pirai, em 10-11-1941, dela constando que a fazenda atricola denominada "Sapucaia" e prédios no. 117, 119 e 121 da rua C. Otoni estão transcritos sob n° 1.070, à pag. 218, do Livro 3-A, do dito Registro, contendo a fazenda 110 alqueires geométricos de terras próprias, em nome do referido requerente.

Tendo esta Comissão exigido que dito requerente fizesse a prova de que as terras que constituem as ilhas, fronteiras à antiga fazenda de "Sapucaia" estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional, foi-lhe apresentado o seguinte requerimento, que tomou o n° 4490 e foi mandado juntar ao anterior, de n° 4238.

"Exmos. Srs. Drs. Presidente e Demais Membros da PRIMEIRA COMISSÃO REVISORA DE TITULOS DE TERRAS. - ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOZA, em cumprimento ao respeitável despacho de 1° do corrente, no processo n° 4238 deste ano, vem trazer a exposição documentada que esclarece a situação. - A fazenda "Sapucaia", aliás já liberada, foi constituída por um desmembramento da de "Santa Cecilia" que consta da planta oficial como propriedade da Viúva BRAZ ARRUDA, de quem foi sucessor, por compra, o Comendador JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES DE MORAES que, com sua mulher D. CECILIA DE ALMEIDA MORAES, desmembraram a área de 112 1/2 alqueires e doaram à sua filha D. LUIZA CLARA MORAES, pagando a respectiva ciza em 11 de agosto de 1885, conforme documento que já instruiu processo anterior e se oferece sob n° I. - As ilhas a que se refere o formal de partilhas, que instruiu a petição inicial, estão cultivadas, sob o domínio e posse mansa e pacífica do suplicante, desde que arrematou em asta pública, no executivo hipotecário, movido por D. ROSA DE JESUS PINTO contra o espólio de D. LUIZA CLARA MORAES. - Os antecessores do suplicante basearam o seu domínio e a sua posse das ditas ilhas, nos dispositivos da lei vigente naquela época e ratificada pelo nosso Código Civil que, taxativamente, estabelece, no art° 544, in fine; "Entende-se que os predios marginais tem a sua divisa pelo meio do álveo". É claro que a sesmaria em fôco, que é marginal ao rio Paraíba, tem a sua divisa extendida até ao meio do álveo. - As ilhas existentes, sendo como são, fronteiriças à fazenda "Sapucaia", de acordo com o art° 537 do Cod. Civil que estabelece: "As ilhas pertencem aos ribeirinhos fronteiros" e dizendo a alínea II: "as que se formaram entre essa linha (meio do álveo) e uma das margens, consideram-se acrescimos aos terrenos ribeirinhos fronteiros deste mesmo lado." - Assim vem sendo reconhecido o direito do suplicante e seus antecessores, porquanto, D. LUIZA CLARA MORAES pagou a ciza em 1885, por ocasião da doação (doc. I) e em 1895, tambem pagou a ciza, quando comprou a MANOEL DE JESUS COSTA, as benfeitorias que este fizera, com sua autorização, conforme prova a escritura particular que se oferece como documento II. - O suplicante vem pagando a imposto +-----"

lão (doc. III); o imposto de vendas e consignação (doc. IV) e as inscricoes no dominio do Estado, por exigencia deste (doc. V). - É de notar ainda que o formal de partilhas que se oferece e que já instruiu outro processo decidido pela liberaçao (doc. VI) descreveu as ilhas como propriedade do espolio e nenhuma objeçao foi feita naquela oportunidade. Temos em que, juntas esta com os documentos ao processo n° 4238. - P.P. - Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941 (a) ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOSA."

O supratito requerimento n° 4490, veiu acompanhado dos seguintes documentos:

- I - uma certidao passada pelo serventuario no 1° Oficio de Justica da Comarca de Pirai, em 13-3-1940, dela constando que nos autos de insinuacao de doacao, em que figuram como doadores o Comendador JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES DE MORAES e sua mulher, e como donataria sua filha D. LUIZA CLARA DE MORAES, consta o traslado da respectiva escritura de doacao da fazenda denominada "Sapucaia", lavrada em 12-8-1885, tendo sido dita insinuacao de doacao julgada por sentença de 29-8-1885;
- II - a escritura particular de venda de venfeitorias, feita por MANOEL DE JESUS COSTA e sua mulher a D. LUIZA CLARA DE MORAES, em 10-12-1895, constantes de diversos pés de cafes, laranjeiras e outros arvoredos, bem como de uma casa de sapé, em não estado, existentes em tres ilhas, sendo duas grandes e uma pequena, sitas no Rio Paraiba, no distrito da cidade de Barra do Pirai, em frente a fazenda da Sapucaia, de propriedade de D. LUIZA CLARA DE MORAES, "que se acha na posse das mesmas ilhas, ha muitos anos," constando do mesmo documento ter sido então apresentado o talao de cisa n° 14, em que mostra ter pago 12\$000, hoje Cr. \$ 12,00, na Coletoria da dita cidade;
- III - o conhecimento n° 29.336, da Recebedoria de Rendas de Barra do Pirai, relativo ao pagamento em 30-5-1941, pelo requerente, do imposto territorial dos seguintes imoveis: "DIVA e ILHA"; sitio Chaves" e "São Felix", tudo no 1° distrito;
- IV - o conhecimento n° 69.292, da mesma Reparticao, relativo ao pagamento, pelo requerente, do imposto de selo de vendas e consignaçoes por verba dos produtos da Vila DIVA e ILHA; CHAVES e S. FELIX, no 1° distrito;
- V - um recibo datado de 26-5-1941, relativo a apresentacao pelo requerente, ao Chefe do Dominio do Estado, sobre a ocupacao pelo mesmo, da Ilha "Sapucaia", no Rio Paraiba, 1° distrito de Barra do Pirai;
- VI - A carta de sentença de formal de partilha extraida dos autos de inventario dos bens deixados pela finada D. DIVA MALDONADO DE MORAES BARBOSA, passada a favor dos herdeiros JULIO BARBOSA DE ALMEIDA e RUI BARBOSA DE ALMEIDA e transcrita sob o n° 1.488, a pagina 90, do Livro 3-J, do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, dela constando a avaliacao dos bens do espolio, entre os

quais as tres ilhas fronteiras à antiga fazenda de Sapucaia, de posse de sua então proprietaria d. LUIZA CLARA DE MORAES;

VIII uma certidão passada em 28-8-1909, pelo serventuario vitalicio do 1º Officio do civil, comercial, orfãos, crime e mais anexos do Municipio de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, de que, revendo os autos do executivo hipotecário entre partes - Exequente: D. ROSA DE JESUS PINTO e executados: os herdeiros de D. LUIZA CLARA DE MORAES, deles à fls. 149 consta o auto de praça da fazenda "Sapucaia", com as suas benfeitorias, que foi arrematada em praça pelo Dr. ANTONIO BRAZ DE MORAES BARBOSA, a favor de quem foi expedida a carta de arrematação.

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das ilhas em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que, de acordo com o estudo feito, baseado no formal de partilha, na planta do municipio de Barra do Pirai e no estudo feito pela referida Secção de Engenharia, em relação à sesmaria de JOÃO PERNES LISBÔA, compreendida a Este e Norte pelo rio Pirai e rio Paraíba, respectivamente, chega-se à conclusão de que as tres ilhas, já alludidas, estão situadas no rio Paraíba, entre as fazendas Sta. CECILIA e PULVERISAÇÃO, tendo ao Sul a sesmaria de JOÃO PERNES LISBÔA e ao Norte a sesmaria concedida a JOSÉ ANTONIO CARNEIRO.

A vista do exposto as referidas tres ilhas estão situadas entre duas sesmarias, não fazendo parte, porem, de qual-quer delas e não estando tambem compreendidas entre as referidas na letra c do artº 36 da Constituição de 10-11-1937.

Não incidem, portanto, nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, devendo, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins."

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -